

## Secretaria da Agricultura e Abastecimento

### Secretário:

**Odacir Klein**

End: Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre/RS - 90150-044  
Fone: (51) 3288-6200

### RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento

Expediente: 013756-1500/05-9

Nome: ANTONIO MACHADO DE AGUIAR

Matrícula: 12125547

Cargo/Função: EXTRANUM. EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PESQUISAS ZOOTECNICAS

PE: 17

Lotação: AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo;

Localidade de destino: BRASÍLIA-DF

Período de afastamento: 26/12/2005

Evento e justificativa: Participar de reunião com a área jurídica e financeira do MAPA, no intuito de apresentar os documentos relativos a concretização do 2º Termo Aditivo ao Convênio MAPA/SAA n.º 003/04.

Condição: Com ônus

**Código 144563**

### PATRIMÔNIO

Assunto: Cessão de Uso

Expediente: 010872-1500/05-8

### SÚMULA DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente. OBJETO: Cedência de 15 monitores, coloridos, 17", Patrimônio n.º 46019 a 46033; 15 CPUs Optiplex GX P4 3.0, Patrimônio n.º 46230 a 46242 e 45186 a 45187; 15 Teclados DELL USB, Patrimônio n.º 46438 a 46452; 15 Caixas de som A215 Estereo, Patrimônio n.º 46648 a 46662; 07 Impressoras Matriciais 80 colunas, Patrimônio n.º 45219 a 45225 e 18 Impressoras Jato de tinta Colorida EPSON, Patrimônio n.º 45375 a 45392. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30/12/2006.

**Código 144564**

## Secretaria da Saúde

### Secretário:

**Osmar Gasparini Terra**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-5800

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 621/2005

**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que instituiu o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência: SAMU-192 em todo o território nacional;

Considerando que a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, em seu artigo 6º, item e, exige como pré-requisito a estruturação e formalização dos Comitês Gestores do Sistema de Atenção às Urgências nos âmbitos Estadual, Regional e Municipal; e

Considerando a responsabilidade da Secretaria do Estado da Saúde de articular as ações no âmbito Estadual e Municipal em torno das diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, promovendo sua plena implantação/implementação,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência/SES, o Comitê Gestor Estadual da Atenção às Urgências.

Art. 2º - Estabelecer que o Comitê de que trata o artigo 1º desta Portaria será composto por representantes das Entidades/Instituições a seguir relacionadas, atuando sob a coordenação da primeira:

- I - Coordenação Estadual de Urgência e Emergência/SES;
- II - Conselho Estadual de Saúde - CES/SES;
- III - Associação de Secretários e Dirigentes de Saúde (ASSEDISA);
- IV - Associação Gaúcha de Concessionárias de Rodovias (AGCR)
- V - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS)

VI - Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS)

VII - Associação Gaúcha Municipalista (AGM)

VIII - Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

IX - Associação dos Hospitais do RS

X - Federação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas

XI - Corporação dos Bombeiros;

XII - Polícia Rodoviária Federal;

XIII - Comando Rodoviário da Brigada Militar Brigada Militar;

XIV - Defesa Civil Estadual;

XV - Concepa;

XVI - Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS);

XVII - Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (DAHA/SES);

XVIII - Divisão de Ações de Saúde (DAS/SES);

XIX - Marinha;

XX - Exército;

XXI - Aeronáutica;

XXII - Secretaria da Justiça e da Segurança Pública;

XXIII - Município de Alvorada;

XXIV - Município de Canoas;

XXV - Município de Esteio;

XXVI - Município de Gravataí;

XXVII - Município de Guaíba;

XXVIII - Município de Montenegro;

XXIX - Município de Novo Hamburgo;

XXX - Município de Porto Alegre;

XXXI - Município de São Leopoldo;

XXXII - Município de Sapucaia do Sul;

XXXIII - Município de Taquara;

XXXIV - Município de Charqueadas;

XXXV - Município de Triunfo;

XXXVI - Município de Sapiranga;

XXXVII - Município de Santo Antônio da Patrulha;

XXXVIII - Município de Viamão;

XXXIX - Município de Cachoeirinha

XL - Associação dos Municípios do Litoral Norte - AMLINORTE

Parágrafo único.- Os representantes e suplentes deverão ser indicados oficialmente por suas respectivas instituições dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria e, depois de concluído esse período de indicações, a composição completa do Comitê Gestor Estadual de Atenção às Urgências deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado; Art. 3º-Definir que são atribuições e responsabilidades do Comitê:

I - propor o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da composição completa do referido Comitê;

II - articular os entes gestores e os executores das ações relativas à Atenção às Urgências;

III - assessorar os envolvidos diretamente na estruturação e organização da atenção às urgências;

IV - propor as correções necessárias à permanente adequação da Política de Atenção Integral às Urgências, dentro das diretrizes estabelecidas pelos Planos de Atenção às Urgências, em suas instâncias de representação institucional;

V - avaliar e pactuar as diretrizes e ações prioritárias na atenção às urgências, subordinadas às estruturas de articulação e gestão do SUS, nos seus vários níveis;

VI - analisar sistematicamente os indicadores dos SAMU - 192, buscando construir um quadro descritivo detalhado da atenção às urgências, para subsidiar ações intersetoriais; e

VII - elaborar o Plano de Atenção aos Desastres.

Art. 4º-Adotar todas as providências necessárias à plena estruturação do Comitê ora instituído.

Art. 5º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, inclusive, a Portaria n.º 202/2005.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2005.

**OSMAR TERRA**  
Secretário de Estado da Saúde

**Código 144544**

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO N.º 243/05 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 1570/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;

a Portaria nº 1571/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelece o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

a Portaria nº 1572/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelece o pagamento de próteses dentárias totais em Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD;

a Resolução nº 171/2004 - CIB/RS.

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar um Centro de Especialidade Odontológica Tipo I em Lajeado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2005

**Código 144530**

#### RESOLUÇÃO Nº 244/05 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

as Portarias n.º 15/03, 35/04 e 247/05 da Secretaria de Estado da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar os municípios relacionados nesta Resolução ao recebimento dos recursos relativos ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Primeira Infância Melhor por terem cumprido o estabelecido na Legislação.

MUNICÍPIO	CRS	Nº VISITADORES	VALOR R\$/
Dona Francisca	4ª	03	1.200,00
Independência	14ª	02	800,00
Mata	4ª	03	1.200,00
São Luiz Gonzaga	12ª	06	2.400,00
São Vicente do Sul	4ª	02	800,00
Vacaria	5ª	08	3.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>	<b>9.600,00</b>

§ 1º - O município receberá R\$ 400,00(quatrocentos reais) mensais, referentes a 50(cinquenta) crianças de zero a seis anos e gestantes ou 25 famílias nos três primeiros meses, por visitador habilitado.

§ 2º - A expansão do número de pessoas atendidas dependerá do resultado da avaliação do programa pelo Grupo Técnico Estadual e de disponibilidade orçamentária

Art. 2º - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios habilitados, e deverão ser aplicados exclusivamente no Programa Primeira Infância Melhor.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do RGMS, conforme estabelece a legislação.

Art. 4º - Os municípios farão jus ao recebimento dos recursos, em parcelas mensais, a partir de janeiro de 2006.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2005.

**Código 144532**